



**LEI Nº 1.159/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

***Ementa:** Organiza o Sistema Municipal de Ensino, redefine o Conselho Municipal de Educação de Palmeirina - PE e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em votação única, em sessão realizada no dia 20 de maio de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Organiza o Sistema de Ensino do Município de Palmeirina, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade, justiça social e possui por finalidade:

- I - pleno desenvolvimento do ser humano;
- II - a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III - a valorização e promoção da vida;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no município e pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;





II - Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e controle social do Sistema Municipal de Ensino;

III - instituições públicas municipais de educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

IV - instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e

V - conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º** - O Município de Palmeirina, em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a assistência da União, tem como atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e da União;

II – estabelecer normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;

IV – oferecer o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou dele foram excluídos;

V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

*Infância*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-202507161110437.pdf>  
assinado por: idUser:477



VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social; e

VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – definir em parceria com o Conselho Municipal de Educação, políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;

III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;

V - credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;





VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;

VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação; e

IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente, ações voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Educação de Palmeirina é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento aos titulares da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º-** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - é considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

III – veda aos gestores, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.





**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Estado os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Educação de Palmeirina, tem as seguintes competências:

I – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;

II - expedir normas gerais e complementares sobre o ensino nas redes: pública municipal e privada, no âmbito da sua competência e em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação;

III – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;

IV – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

V – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

VI – manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;





VIII – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;

IX – analisar as estatísticas relativas à educação, anualmente, dando conhecimento à Secretaria Municipal de Educação; e

X – autorizar o funcionamento de unidades escolares de Educação Infantil da iniciativa privada;

*Parágrafo único. Todos os Atos Legais estabelecidos pelo CME para sua validação, deverão ser homologados e publicados através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.*

**Art. 9º-** O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV- Câmaras, assim compostas:

a) Câmara da Educação Infantil;

b) Câmara do Ensino Fundamental;

V - Comissão de Legislação e Normas.

VI - Secretária Executiva



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20250716110437.pdf>  
assinado por: idUser:477



*Parágrafo único.* Cada câmara será constituída de três membros e a comissão de legislação e normas por cinco membros, sendo pelo menos um, representante de cada câmara.

**Art. 10º-** O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Palmeirina, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

**Art. 11º-** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Palmeirina serão exercidas por Conselheiros eleitos entre seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação aberta para o mandato de quatro anos.

*Parágrafo único.* O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos, para o mandato subsequente.

**Art. 12º-** O titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação convocará reuniões, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Art. 13º-** O Conselho Municipal de Educação será constituído por oito (08) membros titulares, os quais exercerão as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho.

**§ 1º-** Os Conselheiros Municipais de Educação e seus respectivos suplentes, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando os segmentos abaixo:

I - representantes de segmentos da gestão municipal:





- a) três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, dentre a inspeção de ensino, coordenação pedagógica e técnicos;
- b) um (01) representante de Diretores de Escolas Públicas Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II – representantes de segmentos diversos da educação e sociedade civil:

- a) um (01) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, indicado por órgão representante da classe em assembleia geral realizada para tal fim;
- b) um (01) pai de alunos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais, indicados em assembleia geral com os pais, realizada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim;
- c) um (01) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo referido conselho; e
- d) um (01) membro representante de entidade da sociedade civil, por ela indicado.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução obedecendo-se os seguintes procedimentos:

- a) ao final de quatro anos contados a partir do primeiro Ato Legal de nomeação do conselho na vigência desta Lei encerrará o mandato para os representantes dos segmentos constantes da alínea “b” do inciso I, e das alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II, do parágrafo primeiro deste artigo;
- b) os representantes dos segmentos constantes da alínea “a” do inciso I e da alínea “b” do inciso II do parágrafo primeiro deste artigo permanecerão por mais dois anos, cumprindo

*Turbinto*





mandato de seis anos contados a partir do primeiro Ato Legal de nomeação do conselho na vigência desta Lei;

c) corridos os seis primeiros anos de vigência desta Lei, haverá mudança de membros a cada dois anos para os segmentos que completarem quatro anos de mandato.

§ 3º- Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME terá um suplente da mesma categoria.

§ 4º- Não poderão compor o CME funcionários públicos que estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 14º-** Os Conselheiros Municipais de Educação titulares serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

§ 1º - Em caso de vacância, o chefe do poder executivo municipal designará o suplente para complementar o mandato, respeitada a representatividade de cada segmento;

§ 2º - O membro titular que faltar injustificadamente 04 (quatro) reuniões ordinárias sequentes do Conselho Pleno ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, será definitivamente substituído pelo seu respectivo suplente.

**Art. 15º-** O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 16º-** O Presidente do CME, ouvindo os demais membros, indicará os conselheiros que irão compor a Câmara de Educação Infantil, a Câmara de Ensino Fundamental e a Comissão de Legislação e Normas.

*Suplente*





*Parágrafo único. Os pareceres e indicações emitidos pelas Câmaras serão submetidos à aprovação do Conselho Pleno.*

**Art. 17º-** O Conselho Pleno, cada Câmara e a Comissão de Legislação e Normas elegerão seus respectivos presidentes, para mandato de (04) quatro anos, permitida a recondução.

**Art. 18º-** O Conselho Municipal disporá de um (a) Secretário (a) executivo (a), subordinado (a) ao seu Presidente.

**Art. 19º-** A (o) Secretária (a) executiva (o) do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I – assegurar o apoio Técnico e Administrativo para o funcionamento do Colegiado;
- II – garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- III – receber e distribuir correspondências e demais documentos;
- IV – preparar atas e relatórios;
- V – desenvolver outras atividades correlatas;

**Art. 20º-** A (o) Secretária(o) Executiva(o) será um(a) servidor(a) efetivo(a), indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21º-** A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais através da:

*Infância*





I - participação no Conselho Escolar;

II – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

III - autonomia da escola na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitando as normas vigentes.

***Parágrafo único.** O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais de alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.*

**Art. 22º-** O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de doze meses para total implantação do Sistema Municipal de Ensino, contados a partir da data de vigência desta Lei.

**Art. 23º-** São profissionais de educação, os integrantes da carreira do magistério e do quadro de apoio técnico administrativo e de serviços auxiliares das instituições educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

***Parágrafo único.** Lei Municipal própria definirá o plano de carreira dos profissionais da educação.*

**Art. 24 º -** A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada quatro anos.

**Art. 25º-** O Conselho Municipal de Educação de Palmeirina, após nomeação e posse, designará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser apreciado e aprovado.



*Assinado*



PREFEITURA DE  
**PALMEIRINA**  
Fé, trabalho e crescimento



*Parágrafo único.* O regimento de que trata o caput deste artigo após sua aprovação deverá ser homologado e publicado através de portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 26º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 884 de 10 de agosto de 2007.

**Art. 27º** - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 21 de maio de 2025.

  
**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**  
-Prefeita -

